



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00069.000611/2018-09**

**INTERESSADO: AVALON TÁXI AÉREO LTDA**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de renovação de autorização para explorar transporte aéreo público não regular na modalidade de Táxi-Aéreo, bem como para explorar de serviço aéreo público especializado nas atividades de aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aerolevanteamento, aeropublicidade e aerorreportagem, apresentado pela sociedade empresária **AVALON TÁXI AÉREO LTDA.** em 14/09/2018 (SEI 2227055).

1.2. Tendo em vista que a anterior autorização operacional da sociedade empresária estava vigente até 23/10/2018 (SEI 2231844), o requerimento foi analisado como nova outorga de autorização para operar serviços aéreos públicos.

1.3. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS, por meio do Parecer 609/2018/GTOS/GEAM/SAS (SEI 2274668), realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir:

a) A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia da Discriminação dos sócios diretos e indiretos da empresa aérea (SEI 2227055), Cópia dos atos constitutivos (pp. 5 a 8 do doc. SEI 2227055) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (p. 12 do doc. SEI 2227055);

b) A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 2356053) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 2356061), julgadas adequados e dentro dos prazos de validade. No tocante à prova de regularidade junto à Fazenda Nacional a sociedade trouxe aos autos do processo decisão de deferimento de Medida Liminar (SEI 2352314), proferida pela 20ª Vara Federal Cível da SJDF, que determinou que a Agência se abstenha de exigir a apresentação de certificação de regularidade de débitos federais. Com efeito, foi juntado aos autos parecer de força executória da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região determinando o integral cumprimento da referida medida liminar (SEI 2355933).

c) Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais por meio do Despacho GOAG (SEI 2243831), que não apontou óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada.

1.4. Adicionalmente, identificou-se que as especificações operativas mencionadas no Despacho GOAG (SEI 2243831) são as constantes do Doc. SEI 1757406.

1.5. Foi elaborada a Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOS (SEI 2356073), em 24/10/2018, contendo minuta de decisão a ser publicada.

1.6. Em 31/10/2018, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 2378121) para relatoria.

1.7. Constata-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

É o relatório.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 01/11/2018, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2382416** e o código CRC **919344E1**.

SEI nº 2382416